21

ORIGINAL NO AU
PROC. Nº 101/99
EM 9/4/99

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

O Município de São Vicente precisa incentivar os poetas e os amantes da poesia. Com os avanços tecnológicos da era da informática, ninguém mais se preocupa com os valores sentimentais do indivíduo. O racionalismo desenfreado tomou conta de todos. O amor, o sentimento romântico, que é natural no ser humano, passou para segundo plano. As pessoas não cultuam mais o que é sentimental, importando-se somente com o que se apresenta como realidade virtual.

A poesia, como forma de registro dos valores culturais de um povo, deve ser estimulada para que poetas e amantes da cultura a expressem. São Vicente possui muitos interessados nessa arte de externar o amor, a ternura, o ódio e tantos outros sentimentos do ser humano.

Assim, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria da Cultura, tem o dever de promover certames ou concursos com a finalidade de incentivar cada vez mais aqueles que se interessam pela arte de escrever. Com essa motivação é que apresentamos aos Nobres Pares uma proposição de Lei que visa autorizar a Prefeitura a promover eventos culturais que privilegiem as formas poéticas.

Sendo assim, submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 44/97

DOCUMENTO N.º 715/97

Dispõe sobre a realização de Concurso de Poesia, e dá outras providências.

Art. 1.º - Fica a Prefeitura Municipal de São Vicente autorizada a promover anualmente concurso de poesia, com liberdade temática, sem restrição de idade ou nível cultural.

Art. 2.º - A incumbência da realização e regulamentação do concurso ficarão a cargo da Secretaria da Cultura do Município.

Art. 3.º - A Municipalidade estabelecerá prêmios que serão outorgados, em forma de Diploma e Medalha de Honra ao Mérito e em pecúnia, obedecendo a valores que serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo.

Art. 4.º - Cada candidato poderá concorrer com um número máximo de três trabalhos.

Art. 5.º - O Secretário da Cultura e também Presidente do Concurso nomeará uma comissão composta de:

a) 2 representantes do Executivo.

b) 2 representantes do Legislativo.

c) 2 representantes da Casa do Poeta Brasileiro de São Vicente.

d) 1 representante da Associação do Grupo Cultural Colméia Literária.

e) 1 representante da Associação de Poetas e Escritores da Baixada Santista.

f) - 1 representante do Professorado Municipal.

Parágrafo único - A Comissão referida neste artigo examinará os trabalhos dos concorrentes, classificando os três primeiros colocados.

Art. 6.º - A premiação dos laureados dar-se-á no dia 14 de março de cada ano, efeméride em que se comemora o "Dia da Poesia".

Art. 7.º - A data do Concurso será fixada pelo Secretário da Cultura do Município, cabendo-lhe ainda estabelecer prazos para:

a) inscrição

b) apresentação dos trabalhos

c) julgamento dos trabalhos pela Comissão.

Art. 8.º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 dias de sua publicação, estabelecendo critérios e forma de premiação aos vencedores do concurso.

Art. 9.º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
Em 8 de abril de 1997.

ADELSON PRADO

sec576/er

ARQUIVADO EM 14/5/97
AA. do Arquivo em Substituição